



Numero do Documento: 1393581

PORTARIA Nº 23/2013

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, considerando a necessidade de normatizar a realização dos diversos expedientes a cargo do setor de transportes

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao setor de transportes consolidar e organizar os expedientes a serem cumpridos na Capital, Região Metropolitana e no interior do Estado, de modo a evitar a ocorrência de deslocamentos simultâneos para uma mesma localidade, ressalvados os casos de audiência, imissão na posse e avaliações, bem como aqueles cuja realização seja considerada urgente pelo Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 2º O setor de transportes designará os servidores responsáveis pelo recolhimento dos expedientes junto aos órgãos de execução programática.

Art. 3º Cada órgão de execução programática escolherá um servidor responsável pelo encaminhamento dos expedientes a serem cumpridos na Região Metropolitana e no interior do Estado, bem como pela requisição de deslocamento para fins de audiência.

Art. 4º Os expedientes destinados à Região Metropolitana devem ser cumpridos em 24 horas, contadas do recebimento pelo setor de transporte. Os expedientes dirigidos ao interior do Estado devem ser cumpridos em 48 horas, contadas do recebimento pelo setor de transporte.

Parágrafo único: Os prazos estabelecidos no *caput* poderão ser diminuídos mediante requisição fundamentada oriunda da Chefia do órgão de execução programática.

Art. 5º Os deslocamentos para audiência na Região Metropolitana ou no interior do Estado devem ser solicitados ao setor de transporte com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único: Nos casos em que o prazo do *caput* não puder ser cumprido, a solicitação de viagem deve vir acompanhada de justificativa formal do Procurador responsável, com a aprovação do Gabinete do Procurador-Geral.



Art. 6º Cabe ao Procurador responsável pela audiência, considerada a distância, o horário de realização do ato e as demais condições de viagem, estabelecer as datas de ida e retorno, no caso de viagens para o interior do Estado.

Art. 7º Os expedientes diários devem ser recolhidos pelo setor de transporte junto aos órgãos de execução programática nos seguintes horários:

I – para expedientes a serem protocolados junto a órgãos da Justiça estadual e da Administração com sede na capital, às 9h00, para protocolo até às 12h00 do mesmo dia, e às 14h00, para protocolo até o fim do dia;

II – para expedientes a serem protocolados junto a órgãos da Justiça Federal e do Trabalho, às 9h00, para protocolo até às 12h00 do mesmo dia, e até às 13h00, para protocolo até o final do dia;

Parágrafo único: No caso de expediente que deva ser cumprido junto a mais de um órgão, o recolhimento deve ser feito às 09h00 para protocolo no mesmo dia.

Art. 8º Compete à Chefia de cada órgão de execução programática regulamentar a organização dos expedientes do setor, de modo que estejam prontos para recolhimento pelo setor de transporte nos horários estabelecidos no artigo anterior.

Art. 9º Será mantido pelo setor de transporte plantão diário para o protocolo de peças urgentes, o qual terá fim 2 (duas) horas antes do encerramento do expediente forense da respectiva Justiça.

Parágrafo único: Para entrega da peça por meio do transporte de plantão, o Procurador deverá fazer constar, na pasta ou no sistema, a urgência do prazo.

Art. 10 As requisições de transporte para Procurador na Capital, aprovadas pela respectiva chefia, deverão ser feitas com um mínimo de 1 dia de antecedência.

Parágrafo único: As requisições para os Chefes dos órgãos de execução programática e as do Gabinete do Procurador-Geral deverão ser atendidas de imediato.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 11 A organização dos motoristas e dos veículos necessária ao cumprimento do disposto na presente Portaria fica a cargo da Chefia do setor de transportes.

Art. 12 A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2013.

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO